

Artigo 67.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente regulamento orgânico serão resolvidas ou preenchidos por exercício dos poderes da Câmara Municipal, que se têm como tacitamente delegados no seu Presidente.

Artigo 68.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

207120737

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**Aviso n.º 9598/2013****Discussão Pública da Alteração ao Loteamento da Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz — 2.ª Fase — Partes 1 e 2**

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público, para efeitos do disposto no artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto e conforme referido no n.º 5, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que a proposta de alteração ao loteamento da Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz — 2.ª fase — Partes 1 e 2, se encontra em discussão pública, durante 22 dias úteis, contados a partir dos 5 dias subsequentes à publicação do presente Aviso, na 2.ª série do *Diário da República*, após aprovação da mesma pela Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na reunião ordinária realizada em 26 de junho de 2013.

O projeto de alteração ao loteamento urbano de iniciativa municipal — Loteamento da Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz — 2.ª Fase — Parte 1 e Parte 2, tem as seguintes finalidades:

- i) Alteração do uso previsto para que possa prever para todos os lotes os usos de indústria, comércio e serviços;
- ii) Inversão das áreas dos lotes n.ºs 1 e 2 do loteamento da Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz -2.ª Fase — Parte 1;
- iii) Inversão de posição dos lotes n.ºs 47, 48, 49, 50 e 51 com a zona verde contígua, mantendo-se a mesma área dos lotes iniciais, de acordo com a planta anexa que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos.

A proposta estará disponível para consulta, todos os dias úteis, entre as 9h e as 12.30h e entre as 14h e 16.30h, junto da Subunidade Orgânica de Expediente Urbanístico, sita nos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, Praça da Liberdade, Reguengos de Monsaraz.

Durante o período de discussão pública, qualquer interessado poderá apresentar as suas reclamações, observações e pedidos de esclarecimento, por escrito, em documentos devidamente identificados, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal ou para o e-mail: urbanismo@cm-reguengos-monsaraz.pt.

17 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Calixto*.

207127136

MUNICÍPIO DE RIO MAIOR**Aviso n.º 9599/2013**

Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que, por despacho de 12 de março de 2013, se encontra aberto, a partir da data de publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* pelo prazo de 10 dias úteis, procedimento concursal para provimento, em regime de comissão de serviço, do seguinte cargo de dirigente:

Chefe de Divisão da Unidade de Urbanismo, Planeamento e Ordenamento do Território (UUPOT) — Cargo de Direção Intermédia de 2.º grau;

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação da candidatura constará da publicação da bolsa de emprego público (BEP), que será efetuada até ao 3.º dia útil após a data de publicação do presente aviso.

21 de junho de 2013. — O Vice-Presidente, *Carlos Fernando Frazão Correia*, Dr.

307118664

MUNICÍPIO DO SABUGAL**Aviso n.º 9600/2013****2.ª Alteração do Plano Diretor Municipal do Sabugal**

António dos Santos Robalo, presidente da Câmara Municipal do Sabugal, torna público, nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a versão final da proposta de 2.ª alteração do Plano Diretor Municipal do Sabugal que deliberou promover em reunião ordinária de 16 de janeiro de 2013 e que fez publicar no *Diário da República* n.º 17, 2.ª série, de 24 de janeiro de 2013, sob o Aviso n.º 1190/2013.

A elaboração da 2.ª alteração ao Plano Diretor Municipal do Sabugal, ratificado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/94 publicada no *Diário da República* 1.ª série-B, n.º 259 em 9 de novembro de 1994 e alterado a 11 de janeiro de 2011 sob o aviso n.º 1138/2011 publicado na 2.ª série, n.º 7, do *Diário da República*, ocorreu de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, nomeadamente quanto à discussão pública, a qual ocorreu, nos termos do artigo 77.º do mesmo diploma, no período compreendido entre 29 de maio e 28 de junho, no âmbito da qual não foram rececionados quaisquer observações, sugestões ou reclamações.

A 2.ª alteração ao Plano Diretor Municipal, mereceu ainda parecer final favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR), nos termos do artigo 78.º do supracitado diploma.

Mais torna público que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, a Assembleia Municipal do Sabugal, em reunião ordinária ocorrida a 21 de junho de 2013, deliberou aprovar, por unanimidade, a alteração do Plano Diretor Municipal, condicionada à inexistência de observações e sugestões resultantes da discussão pública e à emissão de parecer final favorável pela CCDRC, o que viria a acontecer conforme o atrás exposto.

A 2.ª alteração do Plano Diretor Municipal, que teve como objetivo viabilizar e estabelecer um conjunto de parâmetros e indicadores orientadores à conceção de um empreendimento integrado na tipologia de turismo no espaço rural e no grupo Hotel Rural junto ao balneário termal do Cró, freguesia de Rapoula do Coa, consubstancia-se na alteração do artigo 36.º do regulamento e na alteração da carta de ordenamento com redefinição da delimitação da unidade operativa UO5 em conformidade com a área do Parque Termal do Cró.

11 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal do Sabugal, *António dos Santos Robalo* (Eng.).

Deliberação

Ramiro Manuel Lopes de Matos, Presidente da Assembleia Municipal do Sabugal, certifica que a Assembleia Municipal por deliberação de vinte e um de junho do ano de dois mil e treze aprovou, por maioria, a proposta da Câmara Municipal referente à 2.ª alteração do Plano Diretor Municipal de Sabugal, com os seguintes condicionamentos: Não haver reclamações no âmbito da discussão pública a decorrer até ao dia 28/06/2013 e parecer final favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, para efeitos do n.º 3 do artigo 53.º e alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Por ser verdade, passo a presente certidão que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município.

10 de julho de 2013. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Ramiro Manuel Lopes de Matos* (Eng.)

Regulamento**2.ª Alteração do Plano Diretor Municipal do Sabugal**

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal do Sabugal

Pelo presente diploma é alterado o artigo 36.º do regulamento do Plano Diretor Municipal do Sabugal que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 36.º

Unidades Operativas de planeamento e gestão

1 — São propostas no presente Plano Diretor Municipal as seguintes unidades operativas de planeamento e gestão:

- UO1 — Plano de Urbanização para a Vila do Sabugal;
- UO2 — Plano de Urbanização para o Aglomerado do Souto;
- UO3 — Plano de Pormenor de Salvaguarda da Área do Castelo do Sabugal;
- UO4 — Plano de Pormenor de Salvaguarda de Sortelha;
- UO5 — Plano de Pormenor para as Termas do Cró;
- UO6 — Plano de Ordenamento da Reserva Natural da Serra da Malcata;
- UO7 — Cartas de Ordenamento para os aglomerados de: Vale de Espinho, Aldeia Velha, Quadrazais, Santo Estêvão, Bendada, Aldeia da Ponte, Aldeia do Bispo, Cerdeira, Malcata e Casteleiro.
- UO8 — Zona de Localização Empresarial do Sabugal

2 — A área correspondente à UO4 será objeto de estudo detalhado visando a elaboração e aprovação do plano de salvaguarda no prazo de dois anos, e esta área abrange a zona de proteção legalmente instituída, bem como faixa envolvente, por forma a garantir o necessário enquadramento.

3 — Até à elaboração do Plano de Pormenor de Sortelha, o licenciamento das construções e a alteração do relevo carecem de parecer prévio vinculativo da CCDR e dos serviços regionais do IPPAR ou dos monumentos nacionais.

4 — A área correspondente à UO8 tem de ser objetos de loteamento municipal ou de Plano de Pormenor, em conformidade com as disposições constantes do artigo 14-A

5 — O Plano de Pormenor das Termas do Cró abrange a conceção do balneário termal e de um empreendimento de turismo no espaço rural de apoio àquele equipamento, bem como a reabilitação do espaço edificado (atualmente em ruínas) e criação de equipamentos complementares àquelas estruturas e, ainda, a conceção de zonas complementares de enquadramento e proteção

6 — Até à elaboração do Plano de Pormenor das Termas do Cró, apenas será permitido implantar o balneário termal e um empreendimento turístico, bem como as necessárias infraestruturas de apoio àquelas iniciativas.

7 — A execução do empreendimento turístico a que se refere o número anterior deverá cumprir o disposto no Capítulo III do presente Regulamento e cumulativamente as seguintes disposições:

- a) A integração na tipologia de turismo no espaço rural e no grupo Hotel Rural;
- b) O empreendimento turístico deverá possuir categoria não inferior a 4 estrelas;
- c) O número mínimo de unidades de alojamento é de 30 com um máximo de 60 camas;
- d) A área de implantação não deverá exceder os 650 m²;
- e) O número máximo de pisos admitido é de 4, acima da cota soleira.»

Artigo 2.º

Alteração da carta de ordenamento

É alterada a carta de ordenamento do concelho do sabugal, à escala 1:50.000, que é republicada na íntegra em anexo.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

18717 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_18717_1.jpg
18717 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_18717_2.jpg
607121174

MUNICÍPIO DE SILVES**Aviso n.º 9601/2013**

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho datado de 23 de maio de 2013, foi concedida, a Silvío Alexandre Gancho Abreu, Assistente Operacional (área de atividade de Eletricista) do Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal, licença sem remuneração por um período de onze meses, ao abrigo do artigo 234.º da Lei n.º 59/2009, de 11 de setembro, com efeitos do dia 11 de junho de dois mil e treze.

28 de maio de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Rogério Santos Pinto*.

307024493

Declaração de retificação n.º 841/2013

Para os devidos efeitos se torna público que, por ter saído com inexistência o aviso n.º 7545/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, parte H, de 7 de junho de 2013, se procede à seguinte retificação:

Onde se lê «Assistente Operacional (área de atividade de nadador salvador)» deve ler-se «assistente operacional (área de atividade de auxiliar técnico de manutenção)».

7 de junho de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Rogério Santos Pinto*.

307047343

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS**Aviso n.º 9602/2013**

António Manuel Oliveira Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas:

Faz público que, ao abrigo da alínea c) do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro aplicável à administração local por força do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, cessaram as comissões de serviço dos seguintes dirigentes por extinção ou reorganização das respetivas unidades, com efeitos a 1 de janeiro de 2013:

José Manuel Blazer Rodrigues;
Lúcio Carlos Queiroz Dâmaso;
Manuel Augusto Vicente Santos.

31 de maio de 2013. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

307115748

Aviso n.º 9603/2013

Para os devidos efeitos torna-se publico que, tendo em consideração a alteração da estrutura orgânica dos serviços municipais, aprovada por deliberações tomadas em reunião de Câmara Municipal de 21 de dezembro de 2012 e em sessão da Assembleia Municipal de 27 de dezembro de 2012, no uso da competência que me confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, determino a manutenção da comissão de serviço dos dirigentes abaixo designados:

Jorge Manuel Salgado Simões — Diretor Departamento de Educação e Cultura;

Luís Filipe Correia Dias — Chefe Divisão da Cultura;
Luísa Maria Vieira Graís Martins — Chefe Direção Intermédia de 3.º grau (Educação);

Maria Leonor Domingos Calisto — Diretora Departamento de Administração Urbanística;

Zélia Maria Dias Espadinha Simões — Chefe de Divisão de Intervenção Social;

Marisa Eduarda Pereira da Costa Figueiredo, Chefe Direção Intermédia de 3.º Grau (Auditoria Interna).

31 de maio de 2013. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

307115918